

**G O V E R N O D O E S T A D O
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Resolução n° 02, de 03 de Setembro de 2004.

Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana – COBH/Goiana.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado na XI Reunião Ordinária ocorrida em 02 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana – COBH/Goiana como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 11.426/97 e no Decreto Estadual nº 20.269/97, tendo aprovado o seu Estatuto , na forma do anexo.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana – COBH/Goiana, órgão colegiado que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos de Pernambuco, com atuação na mencionada Bacia, foi constituído em 02 de junho de 2004, regido pela legislação incidente.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana – COBH/Goiana, em consonância com o seu Estatuto Social.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de setembro de 2004.

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO
Presidente do CRH

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GOIANA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Área de Atuação.

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Goiana, doravante denominado COBH/Goiana, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Goiana do estado de Pernambuco e rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A sede do Comitê coincidirá com a da sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do COBH/Goiana

I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

II – conceber, propor e avaliar estudos, programas e projetos de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais, sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia;

III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;

IV - buscar sempre a compatibilização entre gestão dos recursos hídricos/ desenvolvimento regional e conservação do meio ambiente;

V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas, com prioridade para o abastecimento humano e dessementação de animais em casos de escassez;

VI - promover a integração de ações preventivas e de defesa contra eventos críticos (secas e cheias) que causem riscos à segurança e saúde pública da população da bacia;

VII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras, intervenções e lançamento de efluentes que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;

VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à conservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

IX - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

I - apreciar e votar o estatuto do respectivo Comitê;

II - apreciar e votar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, de forma a integra-lo com Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como os programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH para homologação;

III - apreciar e votar o relatório anual da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

IV - apreciar e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - apreciar e propor planos e projetos de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;

VI - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;

VII - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras a serem realizadas de interesse da comunidade, definindo metas, benefícios e custos, e riscos sociais, ambientais e financeiros;

VIII - subsidiar a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

IX - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas governamentais relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;

X - estimular a conscientização da comunidade sobre as normas técnicas de uso adequado dos recursos hídricos e de postura, que possam desencadear impactos sistêmicos degradantes dos mananciais;

XI - estimular a formação de associações de usuários e instalações de consórcios como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;

XII - prestar aos órgãos integrantes do SIRGRH/PE todas as informações solicitadas sobre a situação dos recursos hídricos da região, bem como comunicar a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção e/ou normalidade dos problemas;

XIII – propor ao CRH o valor, a isenção e o diferenciamento da cobrança do uso da água;

XIV - definir para a bacia hidrográfica os usos isentos de Outorga.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 4º. O COBH/Goiana terá 30 membros, representados pelos segmentos usuários de água, entidades civis e poderes executivos municipais, estadual e federal, com base na seguinte composição:

I - representantes dos usuários de água sediados na área de abrangência da bacia na proporção de 40% (quarenta por cento) do total de membros;

II – representantes de entidades civis sediadas na área de abrangência da bacia na proporção de 30% (trinta por cento) do total de membros;

III - representantes do Poderes executivos, administração direta e indireta, em proporção de 30% (trinta por cento) do total de membros;

§ 1º. O COBH/Goiana será dirigido por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo, eleitos por maioria simples dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais um único período.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Art. 5º. O COBH/Goiana terá uma direção colegiada, constituída por representantes dos órgãos e entidades membros, que delibera em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º. A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, o colegiado reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(s) substituto(s), para complementar o mandato em curso.

§ 3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com dois terços dos membros presentes; em 2ª convocação com maioria simples, e em 3ª e última convocação com um terço dos seus integrantes, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação.

§ 5º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos. Quando se tratar de reforma de estatuto, será obrigatória a presença de dois terços dos membros do COBH/Goiana, que votará por maioria simples.

§ 6º. O COBH/Goiana reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 7º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§ 8º. O edital de convocação indicará expressamente a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 9º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou por um quinto dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 10º. As convocações para as sessões do Comitê serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.

§ 11º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da Bacia Hidrográfica.

§ 12º. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 13º. As sessões plenárias serão abertas ao público.

CAPÍTULO VI

Da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e Plenária

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

I – representar o comitê em juízo ou fora dele;

II – presidir as sessões plenárias;

III – exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IV – resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;

V – estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;

VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada, ficando o conceito de caráter de urgência esclarecido no regimento interno;

VII – convocar sessões extraordinárias do plenário;

VIII – manter o comitê informado das discussões que ocorrem no CRH.

Parágrafo único. O relacionamento do Comitê com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH se dará através da sua Diretoria.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;

III - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;

IV - coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;

V - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar o plano anual de trabalho do Comitê para a Bacia do rio Goiana, definindo objetivos, metas e diretrizes administrativas;

II - articular a sociedade civil da área com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do rio Goiana;

III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;

IV - definir e estabelecer normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

V – elaborar propostas com vistas à implementação do Plano Anual de Trabalho do Comitê;

VI - elaborar o relatório anual de prestação de contas das atividades programadas/desenvolvidas;

VII - constituir comissões técnicas e grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da Bacia;

VIII - operacionalizar a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais de interesses afins;

IX - organizar a realização de audiências públicas;

X - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

XI - publicar no Diário Oficial do Estado as decisões do Comitê

XII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e legislação específica vigente.

Art.09. São atribuições da Plenária:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;

III - pedir vista de documentos;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 10% (dez por cento) dos membros do comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;

VI - requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa;

VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

IX - propor a criação de comissões específicas e câmaras técnicas;

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As funções de membro do Comitê não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria Executiva deverá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto;

Art.12. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.